138 1864

Nº ~~136~~

~~78~~

Antigo

Villa de Santa Anna e seo termo

Juizo da provedoria do mesmo termo

O Escrivão Píres

Autos do Testamento com que falleceo da vida prezente Dona Izabel Maria do Carmo

Pac-1
Proc-19

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro quadragesimo terceiro da Independencia e do Imperio do Brazil, aos onze dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Santa Anna e seo termo Comarca do Sobral Provincia do Ceara em meu cartorio autuei o Testamento dos bens com que falleceo da vida prezente Dona Izabel Maria do Carmo, o qual é o que adiante se segue do que fasso esta autuação. Eu José Pires Carneiro de Maria Escrivão interino o escrevy

~~Nº 186~~

SEM VALOR LEGAL

[illegible]

SEM VALOR FISCAL

chamado e vindo a mesma a hir prezente
do dito em uma [illegible] que Deos
Nosso Senhor foi [illegible] lhe dar
em seo perfeito Juizo e [illegible]
to alguem [illegible] certo e das testemunhas
ao diante nomiados e abaixo assignados
que no mesmo [illegible] e comigo
conhecer [illegible] por a gente no pequeno dos
[illegible] foi dito de seu
[illegible] de Vos este papel
Seguinte — me que eu seo testamento dis-
posições de ultima vontade que a seu ro-
go lhe tinha escripto Francisco Antonio
de Maria por elle testador não sa-
ber ler nem escrever [illegible] pergunto
Francisco Antonio de Maria que a seu
rogo tinha feito assignou do dito testa-
mento pedio a seu filho Marcos [illegible]
[illegible] de Maria por elle assigna-
[illegible] e approvo
[illegible]
[illegible]
cando e pelo [illegible] achei [illegible]
[illegible] do dito Francisco
Antonio de Maria assignado por
elle a rogo do Testador [illegible] feito [illegible]
[illegible] no [illegible] principio
pio [illegible] eu tabelião
Vi [illegible] que [illegible]
que [illegible] pro-
guntas que lhe fez [illegible] do Testa-
mento [illegible] feito [illegible] a seu rogo [illegible]

Termo de abertura.

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e settenta e quatro, nesta Villa de Santa Anna Comarca da Sobral, em casa da morada do João Francisco Dias Nogueira Vigario interino da Vara onde fui vindo eu Escrivão do cargo digo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi comparecido o Capitão Manoel Joaquim Carneiro e seo Irmão José Carneiro Junior aquelle casado e este viuvo todos moradores nesta Freguezia de Santa Anna aquelle no lugar Sopó e este no lugar Vinoços, todos de mim inteiro conhecimento, dizendo o dito Capitão Manoel Joaquim Carneiro que não tendo nesta Villa Juiz Municipal competente para abertura de um Testamento, que tinha [illegible] que por parte obice o testamento approvado da fallecida Dona Izabel Maria de [illegible] sendo apresentado o testamento foi aberto pelo Padre João Francisco Dias Nogueira [illegible] por occasião da [illegible] solemne [illegible] Santissimo Sacramento e de Nosso Senhor Santa Anna, o qual testamento foi lido [illegible] pelo dito Padre que achando conforme mandou lavrar o presente termo de abertura que vai por elle assignado; eu João Pedro de Oliveira Escrivão interino da Vara que escrevi.

Parocho intº da Vara

Padre João Franº Dias Nogueira.

Termo de Rima

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno

... mil oito ... centos e quarenta ... n'esta Villa
de Santa Anna da Comarca de S. Gabriel, da
Provincia de Goyaz, n'ella ... ..., ...
pto ..., faço remessa destes autos de testa-
mento da falecida Dona Izabel digo
Izabeta Maria ... ao ... Juiz
Municipal do Termo, por ... ... de
... respectivo Escrivão, ...
fiz este Termo. Eu José Pedro de Oliveira
Escrivão interino do ... ...

Remettido

Nº 3 ——— Rs 800
Pg. oitocentos reis de Sello - S. Anna
11 de Abril de 1864

Int. ... ...
Registre-se ... ...
... ... Santa Anna 11 Abril de 1864
Antonio Ferreira Gomes

Certifico que em ... do despacho
supra fiz intimar o testamento ... aos
interessados Joaquim da Costa Carmino,
Manoel Carmino da Costa Junior, José Car-
mino da Rocha, Joaquim Alves Car-
valcante, D. Rosa Maria da Conceição,
e Curador Joaquim Guilhermino Ma-
rio da Costa Carne, do que ... fé.
Santa Anna 11 de Abril de 1864
O Escrivão
José Pedro Carm. de Maria

Cl...

No mesmo dia mez e anno no meu
escriptorio fasso concluso este tes-
tamento ao Senhor Juis Muni-
cipal do termo de que para

juramento que lhe
foi deferido. Santa Maria
12 de Abril de 1861.

José Pires Barreto Escrivão

Data

em meu cartorio faço estes
autos com vista ao Promotor
da Justiça. Eu José Pires Car-
neiro Jr. escrivão interino o escre-
vi.

Vista

[illegible]

Representando ... o presen-
te testamento nelle não encontra
falta alguma que induza nullida-
de do dito presente testamento, portan-
to o Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos o de-
cidindo fará o que for de Justiça.

Santo Amaro 12 de Abril de 1854

Ign.o Rib.o Pessôa

Data

No mesmo dia mez e anno me
forão entregues estes autos pelo
o Advogado Ignacio Ribeiro Pessôa,
do que para constar fiz este ter-
mo. Eu José Pires Carneiro Jr.
escrivão interino o escre-
vi.

Clm

No mesmo dia mez e anno em
meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Senhor Juiz Municipal
do termo do que para constar fiz
este termo. Eu José Pires Carneiro
Jr. escrivão interino o
escrevi.

C.los

Visto ter feito o inventario para a folha e o
importa que manda cumprir o testamento
a que se refere o mesmo despacho retro, por
achando-se no termo de acceitação o D.r Juiz
Municipal incompetente p.a julgar o dito
Juiz, o Thesour.o, portanto remetta-se estes
autos extrahindo-se antes tanto o traslado
da referida testamento para ser junto
aos autos de inventario que deve
proceder. Santo Amaro 12 de Abril de
1864

Gomes

Term.o de Data e Recebim.to

Aos doze dias do mez de Abril
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e secenta e quatro
em o meu Cartorio em parte
do Capitão Antonio Ferreira
Gomes primeiro Substituto do
Juiz Municipal e de Orphãos
em exercicio neste termo, me forão
entregues estes autos com seu
despacho retro, do que para cons
tar fiz este termo. Eu José
Pires Carneiro de Maria Escri
vão interino o escrevi.

Não estão sellados; pagar o sello de 500 r.s
da fl. 6 indevidamente em Cart.o
branca que tem de ser escripturada.
Santo Amaro 24 de Maio de 1864
O Escr.am int.o
José Pires Carneiro de Maria

Nº 6 ——— Rs 500

P.g. quinhentos reis de sello

de quatro meias folhas de

papel Sta Anna 24 de

Maio de 1864

Hr. Nogra

Concln

Aos vinte cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e secenta e quatro annos, nesta Villa de Sant'Anna e seo termo da Comarca do Sobral Provincia do Ceará de meu escripthorio faço estes autos conclusos ao Muitissimo Doutor Juis Municipal e d'Orphaos Ermirio Gomes Parente, para os sentenciar como entender de direito digo como entender de justiça, do que para constar fiz este termo. Eu Jose Pinneo Carmino de Maria escrivão inter. o escrevy

Concl.

Cumprida e de registro-se. Sant'Anna 27 de Maio de 1864.

Parente.

Data

Aos vinte sete dias do mez de

de Maio de mil oitocentos e sessenta e quatro nesta Villa de Santa Anna Comarca do Sobral Provincia do Ceará por parte do Meritissimo Doutor Juiz Municipal e d'Orphaõs Erminio Gomes Parente me foraõ estes autos entregues do que para constar fiz este termo. Eu José Pinto Carneiro, escrivaõ o escrevi.

Certo

Dou fé notificar ao testamenteiro Manoel Joaquim Carneiro, de sua theor. Santa Anna 19 de Junho de 1864
O escrivaõ interino
José Pinto Carneiro

Custas

P.a o J.z Substt.

Juram.to ao Promotor	$200	
P.a dr. J.z Mun.al		
Sentença e conta	2$000	2:200

P.a Peritos

Autuam.to	$300	
Fr.s e clas. afl.	$$400	
Juram.to afl.	$600	
Guia do sello	$200	
Sello a folha	$500	
Int.e afl.	1$000	11.000

P.a o Promotor

Corpo de afl.	2$000	2:000
Somma tudo		15:200

Recebi

SEM VALOR LEGAL

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

As contas deste testamento ainda não forão tomadas, e parece estarem neste caso; portanto dando esta informação faço estes autos conclusos á V. S.a para ordenar o que for justo.

S. Anna 8 de Junho de 1874

O Escrivão

Ursinio Xavier de Castro Magalhães

Conclusão

E logo, no mesmo dia mez e anno da informação supra, em o meu Cartorio nesta Villa de Santa Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Illmo. Doutor Primitivo de Miranda Souza Gomes, do que para constar faço este termo. Eu Ursinio Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Concl.os

Intime-se o Testamenteiro para prestar contas sob as penas da lei. Escrivão no que diz.

S. Anna 6 de Julho de 1874.

Pr.o Gomes.

SEM VALOR LEGAL